

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SEGURO E
ASSISTÊNCIA EM SINISTROS Nº FUMCULT/007/2021**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob o nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, no Prédio do Museu de Congonhas, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, portadora da carteira de identidade nº M-7.989.214-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ALMEIDA GOMES ASSESSORIA LTDA.-ME., inscrita no CNPJ 05.568.017/0001-63, sediada à Rua Sergipe, nº 1.035 - Conjunto 01 - A, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, Cep.:30130-171, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, José Flávio Gomes de Deus, portador da Carteira de Identidade nº M-3.764.654 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 014.414.326-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de implantação de seguro e assistência em sinistros e outras avenças para a obra de arte "Retrato de Aleijadinho", exposta no Museu de Congonhas.

1.2 - A receita destinada a esta despesa é oriunda do Projeto Manutenção do Museu de Congonhas - PRONAC: 177800 – Contrato de Patrocínio entre Vale S/A. e FUMCULT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação Nº FUMCULT/002/2021, Processo Administrativo Nº FUMCULT/0042/2021 e Processo Licitatório nº FUMCULT/012/2021, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por menor preço global.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato e de execução será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, conforme preceitua o inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor global de R\$10.912,00 (dez mil, novecentos e doze reais), em parcela única, pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, correspondente aos trabalhos contratados, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões negativas do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal e mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.

5.2 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

[Handwritten signature]
120
Assinado
[Signature]

5.3 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, caso haja.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000154 – Bloqueio.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

10.1.1 Indenizar o segurado quanto aos prejuízos resultantes do risco assumido;

10.1.2 Aceitar a cessão do seguro e pagar a terceiro, havendo transferência do contrato de seguro, a indenização, como acessório da propriedade ou de direito real sobre a coisa segurada;

10.1.3 Não realizar práticas abusivas de comércio contra os consumidores de seguros;

10.1.4 Observar os direitos básicos do consumidor de seguros;

10.1.5 Não inserir no contrato de seguros cláusulas abusivas ou que coloquem o consumidor de seguros em posição de extrema desvantagem na relação de consumo;

10.1.6 Redigir o contrato de seguro em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor;

10.1.7 A implicação da limitação do direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque pela seguradora, permitindo sua imediata e fácil compreensão;

10.1.8 Pulverizar o risco, sob forma de co-seguro e resseguro;

10.1.9 Não reter responsabilidades cujo valor ultrapasse seus limites técnicos;

10.1.10 Constituir reservas técnicas, fundos especiais e provisões para garantir as obrigações assumidas;

10.1.11 Defender o seguro e tomar todas as providências necessárias para eliminar ou diminuir os efeitos maiores do risco, desde que lhe tenha sido comunicado algum fato incidente pelo segurado;

10.1.12 Tomar todas as medidas necessárias assim que souber do sinistro;

10.1.13 Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

10.1.13
[Assinatura]

10.1.14 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, normas ambientais e outras incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como arcar com as despesas de transporte e hospedagem;

10.1.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.16 Prestar serviços de assessoria, consultoria em análise, identificação e redução de riscos para contratação de seguro;

10.1.17 Em caso de sinistros, a contratada, desde que devidamente notificada, prestará assessoria ao contratante nos procedimentos de vistoria e investigações promovidas pela companhia de seguros respectivas, objetivando a otimização do processo de indenização, e ressarcimento de seguros, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga:

12.1 Pagar o prêmio convencionado, no prazo estipulado, à seguradora, como contraprestação pelo risco por esta assumido. O fato de não se ter verificado o risco, em previsão do qual se fez o seguro, não exime o segurado da obrigação de pagar o prêmio ajustado.

A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete de seguro, ficando suspensa a cobertura do seguro, até o pagamento do prêmio e demais encargos (artigo 6º, caput do decreto Nº. 60.459/67).

12.2 Responder pelos juros moratórios, independentemente de interpelação do segurador, se se atrasar no pagamento do prêmio. A multa de mora decorrente de atraso no pagamento do prêmio não poderá ser superior a 2% sobre o valor da prestação devida (artigo 52, parágrafo 2º, do CDC);

12.3 Não agravar o risco assumido pela seguradora, ou seja, abster-se de tudo que possa aumentar o risco, ou ainda, de tudo que for contrário aos termos do acordado, sob pena de perder o direito à indenização;

12.4 Comunicar à seguradora todo fato alheio à sua vontade que possa agravar o risco objeto do seguro, para que ela possa tomar providências, sob pena de perder o direito ao seguro;

12.5 Levar ao conhecimento da seguradora a ocorrência do sinistro assim que souber da sua verificação, para que tome as providências necessárias, pois a omissão injustificada eximirá a seguradora, se esta provar que, oportunamente avisada, lhe seria possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

12.6 Provar a ocorrência do risco coberto pelo seguro e a justificação de seu valor, sobrevivendo o sinistro;

12.7 Agir de boa-fé;

12.8 Responder corretamente o questionário da proposta de seguro;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. A recusa da injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2. O disposto no item 13.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

11/05/2010
[Assinatura]

13.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 02 (dois) dias, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

13.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em fase da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento.

14.3 - Este instrumento contratual se encontra vinculado ao Projeto Básico e à proposta apresentada pela CONTRATADA, em conforme com o inciso XI, art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

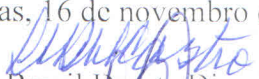
14.4 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

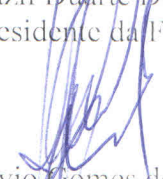
14.5 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$10.912,00 (dez mil, novecentos e doze reais).

14.6- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de novembro de 2021


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


José Flávio Gomes de Deus.
ALMEIDA GOMES ASSESSORIA LTDA.-ME.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.926-87

2. 
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22